



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1373 - Suplementar | Quinta-feira, 28 de Maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretário Municipal de Educação - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zelandoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zelandoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	11
Secretarias.....	12
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	12
Procedimento Administrativo.....	12
Extrato	12

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.525 DE 08 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE MENTAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o selo "Empresa Amiga da Saúde Mental", destinado a reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores e gestores.

Art. 2º Poderão receber o selo as empresas que comprovarem a adoção de, no mínimo, três (3) das seguintes práticas:

I – Realização de campanhas, palestras ou distribuição de materiais sobre a importância da saúde mental;

II – Manutenção de convênios com serviços de psicologia ou oferta de canais de apoio psicossocial;

III – Incentivo a pausas laborais e a horários de trabalho flexíveis, visando o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;

IV – Promoção de um ambiente de trabalho respeitoso, com políticas claras de prevenção ao assédio e ao estresse ocupacional;

V – Oferta de atividades que promovam a qualidade de vida, como práticas de relaxamento, atividades físicas ou eventos de integração.

Art. 3º A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada e será avaliada pelo órgão municipal competente, nos termos de regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo, observando-se critérios objetivos, a publicidade, a igualdade, a impessoalidade e o devido processo legal.

§ 1º O regulamento disporá sobre mecanismos de monitoramento, a fim de garantir a manutenção das práticas de promoção da saúde mental durante a vigência do selo.

§ 2º Poderão ser estabelecidas parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades de classe e organizações da sociedade civil para auxiliar na avaliação e no acompanhamento das empresas certificadas.

§ 3º O requerimento deverá ser acompanhado de documentação que comprove as práticas adotadas, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante nova comprovação das práticas.

Parágrafo único. O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A empresa detentora do selo poderá utilizá-lo em seus materiais de divulgação e comunicação.

Art. 6º O Poder Público poderá divulgar a relação das empresas agraciadas com o selo em seus canais institucionais, como forma de reconhecimento e incentivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 7.524 DE 08 DE MAIO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ACOLHIMENTO, DIAGNÓSTICO, INCLUSÃO E ORIENTAÇÃO DE MULHERES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cuiabá, as diretrizes para a formulação e o incentivo de políticas públicas voltadas ao acolhimento, diagnóstico, orientação e inclusão social de mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando suas especificidades e necessidades de apoio.

Art. 2º As políticas e ações voltadas às mulheres com TEA observarão as seguintes diretrizes:

I – promover campanhas educativas e informativas sobre o autismo feminino e suas particularidades;

II – estimular a capacitação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, com enfoque nas manifestações do TEA em mulheres;

III – incentivar ações de acolhimento e apoio psicológico às mulheres autistas e suas famílias;

IV – assegurar o respeito à dignidade, à autonomia e à inclusão das mulheres com TEA em todos os espaços públicos e serviços municipais;

V – fomentar parcerias e cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução de ações de apoio e conscientização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.546 DE 28 DE MAIO DE 2026

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2025, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.589, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único e os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII ao art. 2º da Lei nº 5.589, de 16 de Outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

"Parágrafo Único. O programa terá os seguintes objetivos e diretrizes:

I – incentivar a prática regular de atividades físicas pelos idosos;

II – oferecer atividades físicas adaptadas;

III – promover campanhas sobre os benefícios da atividade física;

IV – garantir espaços seguros e acessíveis para a prática esportiva;

V – estimular a participação dos idosos em competições;

VI – assegurar a inclusão dos idosos nas atividades esportivas;

VII – capacitar profissionais para o atendimento especializado ao idoso". (AC)

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.092 DE 27 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.786.734,00 (Hum Milhão e Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
135	15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA	1.786.734,00
Total			1.786.734,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por

transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	391	0025	1252	REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	F	336783	015001004000	1.786.734,00
TOTAL								1.786.734,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	015000000000	146.734,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
17	122	0014	2418	ENCARGOS COM A SANECAP	F	339139	015000000000	1.640.000,00
TOTAL								1.786.734,00

DECRETO Nº 12.089 DE 27 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
134	21603	FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL	1.000.000,00
Total			1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
18	542	0024	2429	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	F	339039	015000000000	1.000.000,00	
TOTAL								1.000.000,00	

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES	

FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
17	122	0014	2418	ENCARGOS COM A SANECAP	F	339139	015000000000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

DECRETO Nº 12.104 DE 28 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.230.000,00 (Seis Milhões e Duzentos e Trinta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
144	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	6.230.000,00
Total			6.230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	018990000000	30.000,00
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339046	018990000000	1.100.000,00
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319004	018990000000	3.500.000,00
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	018990000000	1.000.000,00
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	018990000000	600.000,00
TOTAL								6.230.000,00

ANEXO II								
ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	339037	018990000000	6.230.000,00
TOTAL								6.230.000,00

DECRETO Nº 12.107 DE 28 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
142	02101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	54.600,00
Total			54.600,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2155	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	F	339032	015000000000	54.600,00
TOTAL								54.600,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2155	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	F	449052	015000000000	51.800,00
04	122	0014	2155	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	F	339039	015000000000	1.500,00
04	122	0014	2155	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	F	335030	015000000000	1.300,00
TOTAL								54.600,00

DECRETO Nº 12.085 DE 27 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.578,36 (Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
124	26501	COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	2.578,36
Total			2.578,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I									
ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE		VALOR

04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	I	339047	018990000000	2.578,36
TOTAL								2.578,36

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	I	339039	018990000000	2.578,36
TOTAL								2.578,36

DECRETO Nº 12.084 DE 27 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
127	17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	50.000,00
Total			50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	50.000,00
TOTAL								50.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	131	0020	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339092	015000000000	50.000,00
TOTAL								50.000,00

DECRETO Nº 12.108 DE 28 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
141	02101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	500.000,00
Total			500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2155	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	F	449039	015000000000	500.000,00
TOTAL								500.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2155	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	F	339039	015000000000	500.000,00
TOTAL								500.000,00

DECRETO Nº 12.088 DE 27 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 566.131,67 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Cento e Trinta e Hum Reais e Sessenta e Sete Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
137	04101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	566.131,67
Total			566.131,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	846	0998	8001	ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	F	339091	015000000000	566.131,67
TOTAL								566.131,67

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	



PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	2017	DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	F	449061	015000000000	566.131,67
TOTAL								566.131,67

DECRETO Nº 12.099, DE 27 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI N.º 7.394, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENEGOCIAR O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR OU INADIMPLIDAS E TRATA DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO TESOURO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO DO PASSIVO FINANCEIRO REMANESCENTE, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e considerando a Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025 e a disponibilidade financeira do Município para pagamento do passivo financeiro,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A novação de que trata a Lei n.º 7.394, de 30 de outubro de 2025, de caráter facultativo e dependente de adesão expressa e voluntária do credor, será efetivada mediante proposta apresentada em Oferta Pública de Recursos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Economia, podendo ser segmentada de acordo com a natureza, origem, valor, setor ou continuidade dos serviços relacionados aos créditos.

§ 1º A Oferta Pública de Recursos e a renegociação de dívidas disciplinadas por este Decreto e pela Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025, restringem-se aos créditos referentes ao exercício de 2024 e anteriores, os quais, para fins deste Decreto, passam a ser denominados passivo financeiro.

§ 2º Somente poderão ser abrangidas pelo procedimento as obrigações não prescritas, regularmente empenhadas, liquidadas e certificadas, sem lastro financeiro, relativas ao exercício financeiro de 2024 e anteriores, observados os registros contábeis oficiais e a legislação aplicável.

§ 3º Ficam excluídas do âmbito deste Decreto as obrigações previstas no art. 3º da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025, sem prejuízo das demais vedações previstas neste ato regulamentar.

Art. 2º A novação de créditos condiciona-se:

I - à existência de obrigação regularmente empenhada, liquidada, certificada, não prescrita e sem lastro financeiro;

II - à manifestação expressa e voluntária do credor, devidamente formalizada, inclusive quanto à alteração da ordem cronológica dos pagamentos, nos termos da legislação aplicável;

III - ao aceite da novação e à assinatura do Termo de Novação de Dívida;

IV - ao credenciamento e à habilitação junto à Secretaria Municipal de Economia, incumbida de operacionalizar a sessão pública relativa à oferta dos recursos;

V - ao acolhimento do lance conforme classificação homologada; e

VI - à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º A participação na Oferta Pública de Recursos é restrita ao credor titular original do crédito, conforme identificado na nota de empenho ou na inscrição em Restos a Pagar ou Despesa de Exercício Anterior (DEA).

§ 1º Fica vedada a participação de terceiros na condição de cessionários de direitos creditórios, ainda que a cessão tenha sido realizada por instrumento público ou particular.

§ 2º A restrição prevista no caput não se aplica aos casos de sucessão empresarial decorrente de fusão, cisão ou incorporação, desde que devidamente comprovada por registro na Junta Comercial ou documento equivalente, conforme o caso.

CAPÍTULO II
DO CRÉDITO NÃO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR

Art. 4º Este capítulo aplica-se aos credores com crédito a receber não inscrito em restos a pagar ou com divergência de valores, ainda que inscrito em restos a pagar, desde que se trate de obrigação preexistente, regularmente constituída, empenhada, liquidada, certificada, não prescrita e sem lastro financeiro, nos termos da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025.

Art. 5º Constatando o credor que seu crédito não está inscrito em Restos a Pagar ou que se encontra inscrito com valores divergentes, deverá instaurar processo administrativo junto à Secretaria, órgão ou entidade de origem do crédito, para fins de reconhecimento ou retificação da obrigação, com a juntada do empenho, da liquidação e dos demais documentos pertinentes.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste Capítulo não autoriza a criação de crédito novo, nem o reconhecimento de obrigação sem lastro documental idôneo, destinando-se exclusivamente à verificação formal de obrigação preexistente, regularmente constituída e comprovada.

Art. 6º O órgão ou entidade de origem da obrigação deverá proceder à análise do processo administrativo com pedido de emissão da Declaração de Crédito a Receber ou de correção do valor original da dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, prorrogável por igual período,

mediante justificativa expressa.

§ 1º Constatada a regularidade da obrigação inadimplida, já empenhada, liquidada e certificada, o órgão ou entidade deverá expedir Declaração de Crédito a Receber e providenciar a respectiva regularização contábil, inclusive mediante inscrição em Restos a Pagar ou reconhecimento como DEA, quando aplicável, condição indispensável para participação na oferta pública de recursos.

§ 2º O processo administrativo para emissão da Declaração de Crédito a Receber deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Nota de Empenho;

II - Nota de Liquidação;

III - notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo fiscal competente;

IV - relatório de fiscalização ou documento de recebimento do serviço, emitido pelo fiscal designado;

V - comprovantes de pagamento parcial e/ou retenções tributárias referentes à nota fiscal, quando houver;

VI - contrato ou instrumento jurídico firmado com a Prefeitura Municipal de Cuiabá que contenha o ajuste estabelecido; e

VII - declaração de que não há impedimentos legais ou administrativos para a realização do pagamento.

§ 3º A lista de documentos constante do parágrafo anterior tem natureza exemplificativa, cabendo ao órgão ou entidade responsável solicitar outros elementos ou dispensar algum dos itens listados, desde que a prova do crédito e de sua regularidade possa ser feita por outros meios idôneos, mediante decisão devidamente motivada e observada a legislação pertinente.

§ 4º O processo administrativo da Declaração de Crédito a Receber deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica, nos casos em que houver dúvida jurídica relevante, controvérsia quanto à existência ou exigibilidade da obrigação, necessidade de composição, transação ou risco jurídico específico.

§ 5º Após o trâmite disposto no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município fará a devolutiva dos autos à área de origem e ao respectivo ordenador de despesa, para reconhecimento, retificação ou não reconhecimento da obrigação inadimplida.

§ 6º A Declaração do Crédito a Receber deverá conter, conforme Anexo I:

I - a identificação do credor;

II - a identificação do contrato ou instrumento que deu origem à obrigação;

III - o valor da obrigação reconhecida;

IV - o meio de comprovação da liquidação, do empenho e da certificação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - a informação de que a obrigação se encontra inscrita em restos a pagar ou a informação quanto à inscrição da obrigação em Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, quando aplicável; e

VI - a data do reconhecimento e a identificação da autoridade competente.

§ 7º Cabe ao ordenador de despesa observar a compatibilidade entre o montante a ser reconhecido e o valor de mercado praticado à época, nos termos da legislação pertinente, especialmente nos casos derivados de procedimento indenizatório.

§ 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de formalização do reconhecimento da obrigação inadimplida, o órgão ou entidade de origem deverá emitir decisão motivada, assegurada a ciência do interessado no processo administrativo.

Art. 7º A emissão da Declaração do Crédito a Receber é de competência exclusiva da secretaria, órgão ou entidade gestora do contrato ou da obrigação.

§ 1º Não poderão se habilitar os credores que, não estando inscritos em restos a pagar, não possuam Declaração do Crédito a Receber atualizada, devidamente emitida pela secretaria, órgão ou entidade responsável até a data estipulada em edital.

§ 2º A regularização de crédito não reconhecido em Restos a Pagar ou com divergência de valor deverá observar a Orientação Técnica 001/2025 e a Recomendação Técnica 001/2025 da Controladoria-Geral do Município, além de outras disposições aplicáveis.

§ 3º A instrução processual deverá conter checklist de conformidade, devidamente atestado pela secretaria emissora, obedecendo ao Anexo II da Orientação Técnica 001/2025 ou ao checklist da Recomendação Técnica 001/2025 da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO PARA A SESSÃO DE OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS

Seção I
Do Cadastromento

Art. 8º Os interessados em participar da Oferta Pública de Recursos deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica que será indicada em edital.

§ 1º O cadastramento referido no caput tem por finalidade identificar o credor titular original e validar seus dados de representação, sendo vedada a participação de cessionários ou terceiros.

§ 2º Para fins de cadastramento, o interessado deverá preencher, na plataforma eletrônica, as informações exigidas, bem como anexar os seguintes documentos comprobatórios:

I - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ativo e regular;

II - documento de identificação, se pessoa física, ou do representante legal ou



administrador, acompanhado do Contrato Social ou Estatuto e respectivas alterações, juntamente com extrato de informações atualizadas da pessoa jurídica, Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente emitido há no máximo 60 (sessenta) dias, se pessoa jurídica; e

III - procuração por instrumento público, com poderes específicos para requerer o credenciamento, transigir, renunciar a direitos e dar quitação para fins de renegociação, quando não se tratar do representante legal ou administrador nato.

Seção II Da Habilitação

Art. 9º Para se habilitar ao programa de Oferta Pública de Recursos, o credor deverá ter o seu credenciamento aprovado, conforme disposto no art. 8º deste Decreto, e juntar, na mesma plataforma em que realizou o credenciamento, os seguintes documentos, obrigatoriamente emitidos em nome do titular original do crédito:

I - declaração de ciência e concordância com os termos do respectivo edital, com o devido aceite na plataforma;

II - declaração de que o crédito não se encontra submetido ao regime de precatórios ou requisições de pequeno valor;

III - declaração de que o crédito objeto da proposta não foi objeto de cessão de direitos a terceiros, com o devido aceite na plataforma; e

IV - declaração de que o crédito não se enquadra nas hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025, e no art. 53 deste Decreto.

§ 1º É vedada a habilitação de cessionários, fundos de investimento ou quaisquer terceiros que não figurem como credores originários da obrigação inadimplida, sob pena de indeferimento sumário da habilitação.

§ 2º Se o credor não concordar com os valores inscritos em restos a pagar, deverá instaurar processo administrativo e solicitar emissão de Declaração de Crédito a Receber com os novos valores para participação da sessão de oferta pública de recursos.

Art. 10. A habilitação dos credores será analisada pela Comissão de Oferta Pública, designada por ato da Secretaria Municipal de Economia.

Parágrafo único. A Comissão analisará os pedidos de habilitação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão fixada no edital, devendo publicar a relação dos habilitados no sítio eletrônico da plataforma da oferta pública.

Seção III Do Edital

Art. 11. O edital deverá conter, no mínimo:

I - descrição do objeto da oferta pública de recursos, com a ressalva de que a participação é restrita aos credores titulares originais;

II - valor total dos recursos a serem ofertados pelo Município;

III - data, horário, forma de acesso e identificação da plataforma eletrônica na qual será realizada a sessão de oferta pública de recursos;

IV - procedimentos de apresentação, aceitação e classificação das propostas;

V - critérios de priorização e percentual mínimo de desconto;

VI - exigência das certificações de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a CNDT, em nome do titular, no ato do pagamento;

VII - proibição explícita de participação de cessionários ou terceiros que tenham adquirido direitos creditórios de outrem;

VIII - certificação do crédito para homologação do resultado e efetivação da renegociação;

IX - procedimentos de formalização da novação;

X - forma de pagamento, cronograma de execução, previsão de carência inicial com as suas condições e quantidade de parcelas;

XI - meio de divulgação do resultado da oferta pública de recursos; e

XII - indicação da validação prévia do Comitê de Governança e Gestão Fiscal - CGGF, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Para cada condição de pagamento, à vista ou parcelado, será publicado edital específico.

Art. 12. Antes de sua publicação, o edital de Oferta Pública de Recursos deverá ser submetido ao Comitê de Governança e Gestão Fiscal - CGGF, para validação de sua conformidade fiscal, contábil e procedimental, inclusive quanto às categorias, classes, faixas de desconto, cronograma, disponibilidade financeira e critérios de classificação, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Economia publicará as datas e horários de cada operação de sessão de oferta pública de recursos com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Seção I Do Pagamento à Vista

Art. 14. A sessão de Oferta Pública de Recursos destinada à renegociação de obrigações cujo valor principal total da dívida por credor seja de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será realizada exclusivamente na modalidade de pagamento à vista, mediante oferta de desconto pelo credor, na forma estabelecida no edital.

§ 1º Para fins de enquadramento no limite previsto no caput, será considerado o valor global dos créditos de titularidade do credor perante a Administração Pública direta

e indireta, ainda que representados por restos a pagar e/ou Despesas de Exercícios Anteriores - DEA individualizados.

§ 2º O credor participará da sessão considerando o montante total de seus créditos, vedado o fracionamento com o objetivo de enquadramento no limite estabelecido neste artigo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á o valor principal inscrito em restos a pagar ou em Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, conforme Declaração de Crédito a Receber.

§ 4º O pagamento deverá ocorrer em parcela única, observado o prazo estabelecido no art. 15 deste Decreto.

§ 5º O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade do credor original, vedado o pagamento em conta de terceiros, ainda que autorizado por procuração.

§ 6º A sessão de oferta pública de que trata este artigo será regulamentada por edital específico, nos moldes do art. 11 deste Decreto.

Art. 15. A sessão de oferta pública de recursos tratada no artigo anterior terá três faixas de desconto, nas quais o credor se enquadrará de acordo com o desconto disposto a ofertar, conforme demonstrado no Anexo III.

§ 1º Os lances, a depender do desconto, serão enquadrados entre as seguintes faixas:

I - Faixa 1: entre 10% e 30% de desconto, carência de 9 meses para o pagamento à vista em parcela única;

II - Faixa 2: acima de 30% até 50% de desconto, carência de 5 meses para o pagamento à vista em parcela única; e

III - Faixa 3: acima de 50% de desconto, carência de 2 meses para o pagamento à vista em parcela única.

§ 2º A critério da Secretaria Municipal de Economia, o edital poderá estabelecer faixas extras com carência e descontos, nos limites estabelecidos na Lei nº 7.394/2025 e neste Decreto.

Seção II Do Pagamento Parcelado

Art. 16. A sessão de oferta pública destinada à renegociação de obrigações cujo valor principal total da dívida seja superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será realizada na modalidade de pagamento parcelado, mediante oferta de desconto pelo credor, observadas as categorias e condições previstas nos artigos subsequentes deste Decreto e na Lei nº 7.394/2025.

§ 1º Para fins de enquadramento no limite previsto no caput, será considerado o valor global dos créditos de titularidade do credor perante a Administração Pública direta e indireta, ainda que representados por restos a pagar e/ou Despesas de Exercícios Anteriores - DEA individualizados.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á o valor principal inscrito em restos a pagar ou em Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

§ 3º A sessão de oferta pública de que trata este artigo será regulamentada por edital específico, nos moldes do art. 11 deste Decreto.

§ 4º As condições de parcelamento, carência, periodicidade e quantitativo de parcelas observarão o disposto no art. 17 deste Decreto.

§ 5º A aceitação do parcelamento implica a renúncia do credor à cobrança de juros moratórios e multa contratual ou legal incidentes sobre a obrigação inadimplida, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 7.394/2025, sem prejuízo das condições expressamente previstas no Termo de Novação de Dívida.

§ 6º O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade do credor original, vedado o pagamento em conta de terceiros, ainda que autorizado por procuração.

Art. 17. A Sessão de Oferta Pública de Recursos tratada no artigo anterior terá seis faixas de desconto, nas quais o credor se enquadrará de acordo com o desconto disposto a ofertar, conforme demonstrado no Anexo III.

§ 1º Os lances, a depender do desconto, serão enquadrados entre as seguintes faixas:

I - Faixa 1: desconto entre 10% e 20%, com carência de 10 meses e pagamento em 6 parcelas anuais;

II - Faixa 2: desconto acima de 20% até 25%, com carência de 10 meses e pagamento em 12 parcelas semestrais;

III - Faixa 3: desconto acima de 25% até 30%, com carência de 8 meses e pagamento em 12 parcelas trimestrais;

IV - Faixa 4: desconto acima de 30% até 40%, com carência de 6 meses e pagamento em 6 parcelas trimestrais;

V - Faixa 5: desconto acima de 40% até 50%, com carência de 3 meses e pagamento em 12 parcelas mensais;

VI - Faixa 6: desconto acima de 50%, com carência de 1 mês e pagamento em 6 parcelas mensais.

§ 2º A critério da Secretaria Municipal de Economia, o edital poderá estabelecer faixas extras com carência e descontos, nos limites estabelecidos na Lei nº 7.394/2025 e neste Decreto.

CAPÍTULO V DA OFERTA PÚBLICA

Seção I Do Valor Disponível

Art. 18. Oferta Pública é o valor que o ente público disponibilizará em sessão de oferta



pública de recursos para que o credor ofereça seus lances.

§ 1º O valor tratado no caput será anunciado em edital.

§ 2º O valor anunciado em edital será limitativo, não podendo ser ultrapassado, mas poderá ser utilizado em montante inferior, a depender dos lances ofertados.

§ 3º O valor da oferta pública poderá ser distribuído por faixas previstas no artigo anterior, a depender da previsão em edital.

Art. 19. Na hipótese de uma ou mais faixas da presente oferta pública não absorverem a totalidade dos valores de oferta pública a elas destinados, o montante residual apurado será redistribuído entre as demais faixas.

Parágrafo único. A redistribuição do montante residual ocorrerá de forma sucessiva e igualitária entre as faixas elegíveis, na proporção da demanda não atendida em cada uma, até o seu completo esgotamento.

Seção II Do Critério de Classificação

Art. 20. A classificação da sessão de oferta pública de recursos dar-se-á na ordem decrescente dos lances ofertados em percentuais de desconto, do maior ao menor desconto, sendo que os primeiros lances que, somados, absorverem o valor da oferta pública serão os lances vencedores do leilão para aprovação e homologação.

§ 1º Caso a última oferta classificada tenha valor de dívida que, mesmo com o desconto ofertado, ultrapasse o valor da oferta pública disponível, não será aprovada nem homologada.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a próxima oferta subsequente será classificada desde que o seu valor integral seja absorvido pelo saldo residual da oferta pública.

§ 3º O saldo residual que não puder ser absorvido por nenhum lance integral será redistribuído à próxima oferta pública ou devolvido ao fluxo de caixa, com publicação do resultado.

Seção III Do Envio de Lances

Art. 21. Durante a sessão de oferta pública de recursos, o valor da oferta pública informado em edital ficará exposto, e os credores serão informados, em tempo real, do saldo remanescente, que será atualizado de acordo com os lances dos participantes.

Parágrafo único. Ficarão em destaque os lances previamente classificados, em ordem decrescente, observado o critério de maior percentual de desconto.

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Havendo lances de iguais percentuais de desconto, a regra de desempate será, sequencialmente:

I - oferta registrada primeiro no sistema, considerada a hora, minuto e segundo;

II - ofertante que tiver o maior valor principal de dívida registrado em restos a pagar ou em Despesas de Exercícios Anteriores - DEA; e

III - ofertante que tiver o empenho com data mais antiga em ano, mês e dia.

§ 2º A identificação da dívida mais antiga tratada no inciso III do parágrafo anterior deverá observar a data de vencimento da primeira parcela ou da parcela única, conforme o caso.

§ 3º O credor poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 23. Após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances, a plataforma eletrônica ordenará e divulgará automaticamente a classificação prévia com os lances vencedores em ordem decrescente de classificação.

Seção IV Da Homologação

Art. 24. Encerrada a sessão de oferta pública e definida a classificação final, a Comissão da Oferta Pública de Recursos procederá à homologação dos resultados, aprovando os credores cujas propostas tenham sido classificadas, mediante verificação do atendimento às exigências previstas, e publicará o resultado da Sessão de Oferta Pública.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do art. 19 deste Decreto, a Comissão expedirá nova classificação dos credores nas faixas em que a oferta pública foi redistribuída para a devida homologação dos resultados.

Seção V Do Termo de Novação de Dívida e Procedimentos

Art. 25. Após a publicação da relação dos credores aprovados, o credor deverá protocolizar processo administrativo na Secretaria Municipal de Economia para assinatura de Termo de Novação de Dívida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação.

§ 1º A não abertura do processo administrativo tratado no caput deste artigo ou a não assinatura do Termo de Novação de Dívida implica a perda da classificação obtida na oferta pública, facultando-se à Administração convocar o primeiro credor subsequente fora da lista de classificados na classificação final da sessão de oferta pública e assim sucessivamente, observado o disposto no art. 20 deste Decreto.

§ 2º Não havendo pendências, o Município deverá assinar o Termo de Novação em até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do processo administrativo pelo credor ou da regularização da última pendência levantada.

Art. 26. O Termo de Novação de Dívida de que trata o art. 25 deverá conter, conforme Anexo II:

I - a identificação do credor;

II - a identificação do processo administrativo de origem da obrigação objeto da renegociação;

III - o valor original da obrigação objeto da renegociação;

IV - o percentual de deságio concedido;

V - cláusula expressa de autorização para compensação, quando aplicável, nos termos do art. 30 deste Decreto, contendo, no mínimo:

a) o valor a ser compensado;

b) o tributo objeto da compensação;

c) o valor do crédito e o prazo máximo para sua utilização, na hipótese de compensação do saldo devedor com créditos tributários vincendos, na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 30 deste Decreto;

d) a forma e as condições de quitação, caso remanesça saldo após a compensação de que trata a alínea anterior.

VI - o novo valor pactuado da obrigação, após a aplicação da compensação, quando cabível, e do deságio;

VII - o prazo, a periodicidade, a forma de pagamento e as condições de carência, a depender do enquadramento nas faixas previstas nos arts. 14 e 16, quando houver;

VIII - declaração expressa de adesão voluntária do credor à renegociação decorrente da oferta pública de recursos, da qual constará, de forma inequívoca, que a adesão implica:

a) a novação da obrigação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025, e na forma prevista no art. 360 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

b) a alteração da data de vencimento da obrigação;

c) a alteração da ordem cronológica de pagamentos;

d) a alteração da forma de pagamento;

e) a renúncia integral à cobrança de juros moratórios e multa contratual ou legal incidentes sobre a obrigação inadimplida, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025;

f) a renúncia ou desistência expressa e irrevogável a quaisquer ações judiciais, impugnações, defesas, recursos ou medidas administrativas relacionadas à obrigação objeto da renegociação e a assunção, pelo credor, do ônus decorrente de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, quando aplicável.

IX - deverão subscrever o Termo de Novação de Dívida:

a) o secretário do órgão de origem da dívida;

b) o Secretário Adjunto de Receita, se houver crédito tributário a compensar;

c) o Procurador-Geral do Município ou Procurador do Município designado, se houver crédito tributário inscrito em dívida ativa a compensar; e

d) o credor ou representante legal.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada autoridade acima mencionada circunscreve-se à respectiva matéria de competência.

Seção VI Do Trâmite Financeiro da Novação de Dívida

Art. 27. Após a assinatura do Termo de Novação de Dívida, o instrumento será encaminhado à Secretaria Adjunta do Tesouro para programação financeira.

Art. 28. Após a programação financeira prevista no artigo anterior, o Termo de Novação de Dívida deverá ser encaminhado à secretaria de origem para fins de geração de empenho.

Parágrafo único. Havendo no Termo de Novação de Dívida obrigações vinculadas a órgãos distintos, a Secretaria Adjunta do Tesouro deverá consignar a distribuição dos descontos entre as secretarias responsáveis.

Art. 29. Compete à Contadoria-Geral do Município e à Secretaria Adjunta do Tesouro prestar assistência técnica aos órgãos, podendo ser demandadas a se manifestar nos autos.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO

Art. 30. Na hipótese de o credor classificado e habilitado possuir dívida tributária municipal vencida em seu nome, inscrita ou não em dívida ativa, o crédito tributário deverá ser abatido do valor original da dívida contratual devida pelo Município, como condição para a formalização da renegociação, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025.

§ 1º Para fins de formalização da novação, deverá ser apurado o valor original da obrigação devida pelo Município, abatido o crédito tributário vencido do credor, quando existente, e aplicado o deságio sobre o saldo renegociável, observadas as condições do edital e do Termo de Novação de Dívida.

§ 2º Caso seja constatado que o valor do crédito tributário supera o montante do crédito contratual objeto da renegociação, o saldo remanescente do crédito tributário será quitado na forma prevista na legislação aplicável.

§ 3º Caso o credor, pessoa jurídica de direito privado, seja contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecido no Município, com práticas de fatos jurídicos tributários de natureza continuada, a Fazenda Pública Municipal poderá formalizar acordo para a compensação do saldo devedor com créditos tributários vincendos de ISSQN.



§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo anuência do credor, a Secretaria Adjunta de Receita gerará crédito no valor integral ou parcial da dívida, a depender do acordo, no sistema tributário, para abatimento mensal com o ISSQN em prazo não superior a 84 (oitenta e quatro) meses.

Art. 31. Para fins de compensação de dívida tributária municipal vencida, prevista no art. 30 deste Decreto, o marco temporal para apuração do valor atualizado do débito tributário, inclusive juros, multa e demais encargos legais incidentes, será a data da assinatura do Termo de Novação de Dívida pelo credor.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS

Seção I

Da Comissão de Oferta Pública

Art. 32. A gestão operacional do processo da Oferta Pública de Recursos, a partir da publicação do edital, será realizada pela Comissão de Oferta Pública de Recursos, observadas as competências estabelecidas neste Decreto e sem prejuízo das atribuições de governança, validação e acompanhamento do Comitê de Governança e Gestão Fiscal - CGGF.

Art. 33. Fica instituída a Comissão de Oferta Pública, que será composta por 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nomeados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Economia.

§ 1º Pelo menos 3 (três) membros da Comissão deverão ser servidores efetivos, sendo, no mínimo, 1 (um) deles da Secretaria Adjunta do Tesouro e 1 (um) contador indicado pela Contadoria-Geral do Município (COGEM).

§ 2º Havendo necessidade de substituição de membro da Comissão, o Presidente deverá encaminhar solicitação formal à Secretaria Municipal de Economia, devidamente fundamentada, indicando simultaneamente o servidor que será designado para exercer a função.

Art. 34. A Comissão de Oferta Pública reunir-se-á com quórum mínimo de 3 (três) membros para a realização de suas deliberações.

Art. 35. Compete à Comissão de Oferta Pública:

I - acompanhar, coordenar e fiscalizar todas as etapas operacionais do procedimento administrativo relativas à Oferta Pública de Recursos, inclusive as fases anteriores e posteriores à realização da sessão pública;

II - analisar, deferir ou indeferir a documentação apresentada pelos interessados, observadas as disposições deste Decreto e do edital;

III - elaborar relatórios, proferir decisões fundamentadas e registrar eventuais ocorrências verificadas durante o procedimento;

IV - adotar as providências administrativas necessárias à realização da Sessão de Oferta Pública de Recursos; e

V - exercer outras atribuições correlatas à gestão e à organização das ofertas públicas.

Art. 36. As decisões da Comissão de Oferta Pública serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção II

Do Presidente da Comissão de Oferta Pública

Art. 37. O Presidente da Comissão de Oferta Pública será nomeado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Economia.

Art. 38. Caberá ao Presidente da Comissão de Oferta Pública:

I - presidir e coordenar as reuniões e deliberações da Comissão de Oferta Pública;

II - assinar relatórios, atas e decisões emanadas da Comissão;

III - presidir e conduzir a Sessão de Oferta Pública de Recursos;

IV - solicitar, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, a substituição de membro da Comissão junto à Secretaria Municipal de Economia, indicando o servidor que deverá assumir a função; e

V - adotar as providências necessárias para a realização da Sessão de Oferta Pública de Recursos.

CAPÍTULO VIII

DO REMANESCENTE DO PASSIVO FINANCEIRO

Art. 39. Havendo disponibilidade financeira, a Secretaria Municipal de Economia poderá realizar renegociações voluntárias diretas com credores não classificados nas sessões de oferta pública ou que não tenham manifestado interesse em participar delas, observado o disposto neste Capítulo e a necessidade de adesão expressa do credor.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a Prefeitura de Cuiabá publicará edital convidando os credores para renegociação voluntária do passivo financeiro.

§ 2º A renegociação, nos termos deste Capítulo, somente está autorizada após a publicação de, no mínimo, um edital de Oferta Pública para pagamento à vista e um edital de Oferta Pública para pagamento parcelado.

Seção I

Do Edital de Chamamento Para Adesão Voluntária

Art. 40. O edital de chamamento para a adesão voluntária estabelecerá as regras, cronogramas e condições para a adesão expressa dos credores interessados.

§ 1º O credor deverá manifestar seu interesse mediante a protocolização de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Economia, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.

§ 2º Na manifestação de interesse, o credor deverá indicar expressamente a intenção de renegociar o pagamento de seu crédito, instruindo o pedido com os documentos

exigidos no edital, nos termos do art. 4º da Lei n.º 7.394/2025.

§ 3º As obrigações negociadas nos termos deste artigo sofrerão deságio mínimo de 20% (vinte por cento), com prazo de 12 (doze) meses para o primeiro pagamento, e serão parceladas em 14 (quatorze) parcelas semestrais, observada a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

§ 4º Caberá à Secretaria Adjunta do Tesouro a elaboração do Edital, análise do requerimento e elaboração do Termo.

§ 5º A Assessoria do Gabinete do Secretário Municipal de Economia caberá a gestão e auxílio dos trâmites envolvendo os procedimentos estabelecidos nos arts. 40 e 41 deste Capítulo.

CAPÍTULO IX

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA RESIDUAL

Art. 41. Os credores remanescentes que não participarem ou não forem classificados nas sessões de oferta pública ou não aderirem à renegociação voluntária, nos termos do art. 39 deste Decreto, poderão ser notificados por edital específico para que procedam à atualização de seus dados cadastrais e bancários junto à Secretaria Municipal de Economia, para fins de pagamento programado das obrigações remanescentes, observada a disponibilidade financeira do Município e as disposições deste Capítulo.

§ 1º Antes da publicação do edital, a Secretaria Adjunta do Tesouro notificará a secretaria, órgão ou entidade de origem dos restos a pagar ou DEA para que se manifeste expressamente acerca da conformidade da dívida no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A Secretaria Adjunta do Tesouro comunicará à autoridade superior competente e, quando cabível, a Controladoria-Geral do Município, para apuração de responsabilidade quando a eventual inércia da secretaria ou órgão de origem dos créditos inadimplidos.

§ 3º Após o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Secretaria Adjunta do Tesouro emitirá manifestação técnica acerca do passivo financeiro e providenciará a elaboração do Edital disposto neste Capítulo.

§ 4º A obrigação devidamente empenhada e liquidada pelo órgão de origem pressupõem a observância às orientações e recomendações técnicas da Controladoria Geral do Município e da Contadoria Geral do Município, das normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 14.133, de 14 de abril de 2021 e do estabelecido neste Decreto e demais legislações correlatas, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão de origem e seu ordenador de despesa a regularidade da despesa e eventuais correções, nos casos em que couber.

§ 5º O credor terá prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para atualização de seus dados ou para apresentação de manifestação expressa de interesse em renegociação voluntária, nos termos do art. 40 deste Capítulo.

Art. 42. Caberá à Secretaria Municipal de Economia publicar edital de convocação dos credores para:

I – atualização cadastral e bancária;

II – ciência das condições administrativas de pagamento programado resultante da disponibilidade financeira do Município; ou

III – manifestação de oposição às condições propostas pelo Município.

Art. 43. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação expressa de oposição do credor, o Município poderá incluir o respectivo crédito em programação financeira de pagamento, observadas:

I – a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal;

II – a ordem administrativa de processamento;

III – as condições previstas em edital.

§ 1º O procedimento previsto neste artigo possui natureza exclusivamente administrativa e financeira, destinado à programação de desembolso do passivo financeiro municipal.

§ 2º O credor poderá, a qualquer tempo antes do pagamento integral requerer renegociação voluntária específica, nos termos do Capítulo VIII.

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso I, do art. 43, diante da elevada monta do passivo financeiro, o Tesouro Municipal programará o pagamento das obrigações inadimplidas do exercício de 2024 e anteriores, em 7 (sete) prestações anuais e sucessivas, observada carência de 12 (doze) meses para o primeiro pagamento, contados da publicação do edital de notificação disposto neste Capítulo.

Art. 44. Na hipótese de ausência de atualização dos dados cadastrais e bancários, os pagamentos não poderão ser processados até a regularização cadastral.

Parágrafo único. O não processamento do pagamento, seja pela oposição ou pela ausência de atualização de dados, não interrompe ou suspende o prazo prescricional da dívida, nos termos do Decreto Federal n.º 20.910/1932.

Art. 45. Após o procedimento disposto nesta Seção, será publicada na Gazeta Municipal a relação dos credores remanescentes notificados, a situação de atualização cadastral e o cronograma da disponibilidade financeira para o pagamento programado.

§ 1º Os credores que manifestarem oposição ao pagamento programado e não aderirem à renegociação voluntária, não terão seus pagamentos processados, sendo que tal ato não importa em interrupção ou suspensão do prazo prescricional da dívida.

§ 2º A inclusão do crédito em programação financeira de pagamento programado, nos termos desta Seção II, não impede:

I – futura renegociação voluntária;

II – participação em nova Oferta Pública de Recursos;

III – discussão judicial acerca de eventual saldo remanescente; e a



IV – revisão administrativa fundada em erro material ou formal.

CAPÍTULO X DO TRATAMENTO CONTÁBIL DO PASSIVO FINANCEIRO

Art. 46. A Contadoria-Geral do Município promoverá os devidos ajustes e as necessárias adequações para fins de requalificação contábil da dívida dos restos a pagar ou DEA para dívida fundada, quando da formalização da novação ou do pagamento programado mediante disponibilidade financeira, na forma do § 3º do art. 43, e em observância à legislação pertinente.

§ 1º À Contadoria-Geral do Município de Cuiabá compete prestar orientações técnicas quanto ao tratamento contábil do passivo financeiro, bem como realizar o acompanhamento e controle das movimentações, registros e operações decorrentes da renegociação do passivo financeiro, cujas diretrizes e procedimentos serão de observância obrigatória pelas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

§ 2º À Controladoria-Geral do Município compete o controle interno das movimentações, registros e operações decorrentes da renegociação do passivo financeiro.

§ 3º Após a formalização do Termo de Novação de Dívida ou da publicação da da disponibilidade financeira para o pagamento programado, conforme disposto na Seção II do Capítulo anterior, a Contadoria-Geral do Município procederá à requalificação contábil das obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, conforme o caso, para dívida fundada, quando cabível segundo as normas contábeis aplicáveis.

Art. 47. Os procedimentos contábeis deverão estar em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/1964, com as Instruções Normativas, Orientações Técnicas e Recomendações Técnicas elencadas neste Decreto, bem como com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais legislações pertinentes.

Art. 48. Quando demandados pela Contadoria-Geral do Município, caberá às secretarias ou órgãos de origem dos restos a pagar ou DEA, da dívida inadimplida do passivo financeiro, em até 30 (trinta) dias, ratificar, retificar, homologar, esclarecer ou cancelar os empenhos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de inércia da área responsável, a Contadoria-Geral do Município fará os devidos ajustes necessários, devendo registrar a pendência e comunicar à Controladoria Geral do Município para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Secretaria Municipal de Economia fica autorizada a contratar empresa especializada para operacionalizar e manter a plataforma eletrônica destinada ao cadastramento e ao credenciamento dos interessados, bem como à realização da Sessão de Oferta Pública de Recursos, nos termos da legislação vigente, observado o tratamento legalmente aplicável ao regime de contratações públicas.

Art. 50. Caberá à Controladoria-Geral do Município a realização de auditoria da plataforma, dos resultados das ofertas públicas e dos demais procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município de Cuiabá expedirá Orientação Técnica específica às Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, estabelecendo diretrizes, procedimentos e requisitos mínimos para a adequada instrução, formalização e conformidade dos processos administrativos relacionados ao reconhecimento e processamento de passivos financeiros, com vistas ao fortalecimento dos controles internos e à observância dos princípios da legalidade, eficiência e regularidade administrativa.

Art. 51. Todas as comunicações, intimações, convocações e termos de ciência ao credor serão realizadas:

- I - por meio de envio de e-mail ao endereço fornecido no cadastramento;
- II - por meio dos informativos no sítio eletrônico da plataforma do leilão; e
- III - por publicação na Gazeta Municipal, quando assim exigido pela legislação.

Parágrafo único. O credor assume integral responsabilidade pela manutenção do endereço eletrônico cadastrado, sendo-lhe imputáveis os efeitos de comunicações enviadas para o endereço indicado.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Economia poderá realizar diversas operações de Oferta Pública de Recursos, observado o interesse público, a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 53. Excluem-se das disposições deste Decreto, não podendo participar das sessões de oferta pública de recursos aqui previstas, de acordo com o art. 3º da Lei nº 7.394/2025, os credores com créditos advindos de:

- I - dívidas tributárias;
- II - dívidas previdenciárias com Regime Geral ou Próprio de Previdência;
- III - valores devidos a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas;
- IV - valores referentes a consignações em folha de pagamento, retidos e não repassados;
- V - precatórios e requisições de pequeno valor; e
- VI - obrigações decorrentes de decisões judiciais.

Parágrafo único. A exclusão tratada no caput deste artigo também se aplica a dívidas relativas a convênios firmados com os governos estadual ou federal e a operações de crédito internas ou externas.

Art. 54. A participação na Oferta Pública de Recursos não gera direito adquirido à renegociação, constituindo mera expectativa de direito até a assinatura do Termo de Novação de Dívida.

Art. 55. Para fins de participação na Sessão de Oferta Pública, será considerado o

valor global dos créditos de titularidade do credor perante a Administração, ainda que decorrentes de restos a pagar e/ou DEA distintos.

§ 1º A participação na Sessão de Oferta Pública dar-se-á de forma consolidada por credor, abrangendo todas as obrigações inscritas em restos a pagar ou DEA de sua titularidade, independentemente do instrumento que lhes deu origem.

§ 2º Na hipótese de o credor possuir mais de uma obrigação decorrente de instrumentos distintos, estas serão consideradas de forma conjunta para fins de enquadramento nos limites estabelecidos neste Decreto e no edital.

§ 3º Para fins de verificação dos tetos de participação previstos neste Decreto, será considerado o montante total dos créditos do credor, não sendo admitida a segregação artificial de valores por instrumento contratual.

Art. 56. A compensação tributária prevista no art. 30 deste Decreto deverá incidir sobre o valor original da obrigação devida pelo Município, aplicando-se o desconto ofertado na Sessão de Oferta Pública ou na adesão voluntária sobre o saldo remanescente renegociável, salvo disposição específica do edital validada pelo CGGF e compatível com a Lei n.º 7.394/2025.

Art. 57. O procedimento de Oferta Pública de Recursos previsto neste Decreto não constitui modalidade de licitação nem procedimento de contratação pública, tratando-se de mecanismo administrativo de renegociação e novação de obrigações financeiras previamente constituídas e liquidadas, mediante adesão voluntária e expressa dos credores, nos termos da Lei n.º 7.394, de 30 de outubro de 2025.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Economia poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas as competências do Comitê de Governança e Gestão Fiscal - CGGF e da Controladoria-Geral do Município.

Art. 59. A Declaração de Crédito a Receber e o Termo de Novação de Dívida deverão observar, como referência, os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, os quais poderão ser ajustados ou adaptados conforme as especificidades de cada caso concreto, desde que preservados os requisitos mínimos previstos neste Decreto e na Lei nº 7.394/2025.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER

Nº ____/____/(Sigla Órgão)

ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, por intermédio do(a) _____ [nome do órgão], neste ato representado por _____ [nome do secretário ou autoridade competente], no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025, reconhece expressamente a existência da obrigação abaixo descrita, nos seguintes termos:

CONTRATADO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

A obrigação decorre do _____ (instrumento), nº _____, objeto _____ (descrição), com data de contratação em _____, por meio do processo administrativo nº _____.

JUSTIFIQUE que a liquidação e o pagamento não foram realizados dentro da execução orçamentária de 20____, em razão de _____ (descrição do motivo pelo qual o pagamento não foi realizado).

O valor total da obrigação reconhecida corresponde a:

Valor original: R\$ _____

Nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a despesa foi devidamente liquidada, conforme liquidação nº _____, cuja data se deu em ____/____/____ e empenho nº _____, cuja data se deu em ____/____/____.

Este ordenador de despesa reconhece expressamente que:

I - a obrigação é líquida, certa e exigível;

II - a despesa foi regularmente empenhada e liquidada;

III - o credor cumpriu integralmente suas obrigações contratuais;

IV - a obrigação é legítima e encontra respaldo na documentação administrativa correspondente;

V - há compatibilidade de preços entre o valor de mercado à época e o montante reconhecido, conforme instruído nos autos;



VI - a obrigação não está prescrita e não se enquadra nas hipóteses de exclusão do art. 3º da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025; e

VII - o presente reconhecimento constitui ato administrativo formal para fins de registro contábil, controle e eventual participação em procedimento de liquidação mediante acordo ou leilão, quando aplicável.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2026.

[NOME DA AUTORIDADE]

[Cargo]

[matrícula]

ANEXO II

TERMO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA Nº ____/____

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com sede administrativa à Praça Alencastro, nº 158, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.005-906, neste ato representado por ____ [nome da autoridade], ____ [cargo], doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, ____ [NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CREDOR], pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº ____ residente ou com sede à ____, neste ato representado por ____ [nome do representante], ____ [cargo], doravante denominado(a) CREDOR, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA, decorrente da adesão voluntária à oferta pública de recursos promovida pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 7.394, de 30 de outubro de 2025, e do Decreto nº ____, de ____ de ____ de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a renegociação de obrigação financeira devida pelo MUNICÍPIO ao CREDOR, referente ao(s) contrato/instrumento nº ____ cuja obrigação foi regularmente reconhecida pela Administração Pública por meio de ____ (Restos a Pagar ou DEA) nº ____ expedido pelo ____ (órgão ou secretaria competente) em ____/____/____, conforme empenho e liquidação no processo administrativo nº ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ORIGINAL DA OBRIGAÇÃO

O valor original da obrigação objeto da renegociação é de R\$ ____ (____), conforme reconhecimento formal realizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCONTO

O CREDOR concede ao MUNICÍPIO deságio no percentual de ____% (____), incidente sobre o saldo renegociável da obrigação, conforme resultado da Sessão de Oferta Pública realizada e publicada em ____.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO

O CREDOR ____ (reconhece ou autoriza) expressamente a compensação de seus créditos com débitos tributários junto ao Município, nos termos do art. 30 do Decreto nº ____/____, observadas as seguintes condições:

O valor a ser compensado é de R\$ ____ (____), referente ao ____ (tributo objeto da compensação).

Na hipótese de compensação com créditos tributários vincendos, incluir: dividido em ____ competências futuras a serem lançadas como crédito no sistema de gestão tributária, cada uma no valor de R\$ ____ (____).

§ 1º A compensação observará a legislação tributária vigente e as condições estabelecidas no Decreto regulamentador.

§ 2º O marco temporal para apuração do valor atualizado do débito tributário, inclusive juros, multa e demais encargos legais incidentes, será a data da assinatura do presente termo pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR NOVADO

Após a compensação, quando aplicável, e a aplicação do desconto sobre o saldo renegociável, o valor líquido da obrigação novada passa a ser de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O primeiro pagamento será realizado em ____ de ____ de 20____, respeitando a carência da faixa ____ obtida com a porcentagem ofertada, e ocorrerá ____ (mensalmente / trimestralmente / semestralmente / anualmente) em ____ prestações, por meio de depósito bancário na conta corrente nº ____ agência nº ____, banco ____, de titularidade do CREDOR.

Cronograma de pagamento:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA R\$	OBSERVAÇÕES
1ª			
2ª			
3ª			
4ª			

OU

O pagamento em parcela única será realizado em ____ de ____ de 20____, respeitando a carência da faixa ____ obtida com a porcentagem ofertada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO VOLUNTÁRIA E SEUS EFEITOS

O CREDOR declara expressamente que adere voluntariamente à renegociação decorrente da oferta pública de recursos promovida pelo MUNICÍPIO, reconhecendo que esta adesão implica novação da obrigação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025, e do art. 360 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

O CREDOR fica ciente das alterações de data de vencimento da obrigação, da ordem cronológica e da forma de pagamento, que passarão a ser aquelas convencionadas neste Termo.

O CREDOR renuncia integralmente à cobrança de juros moratórios e multa contratual ou legal incidentes sobre a obrigação inadimplida, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 7.394, de 30 de outubro de 2025.

O credor renuncia ou desiste, de forma expressa e irrevogável, a quaisquer ações judiciais, impugnações, defesas, recursos ou medidas administrativas relacionadas à obrigação objeto da renegociação.

O CREDOR declara que o crédito não é objeto de cessão a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Compete ao Secretário Municipal ____ (Secretaria Originária da dívida): responder pela veracidade, legitimidade e regularidade do crédito reconhecido administrativamente; assegurar que a obrigação foi regularmente empenhada, liquidada e certificada; responder pelas informações constantes na Declaração de Crédito a Receber, inclusive quanto ao valor, origem, exigibilidade e documentação comprobatória da obrigação.

Compete ao Secretário Adjunto de Receita, nos casos de compensação tributária previstos no art. 30 do Decreto regulamentador: validar a existência, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários municipais objeto de compensação; promover os registros, controles e lançamentos necessários no sistema tributário municipal; acompanhar a efetivação das compensações tributárias realizadas em decorrência deste Termo; realizar as baixas dos créditos tributários e responder pela regularidade da compensação tributária realizada.

Compete à Procuradoria-Geral do Município, nos casos em que houver créditos tributários inscritos em dívida ativa: manifestar-se acerca da regularidade jurídica da dívida ativa objeto de compensação; promover os registros e providências necessárias perante os sistemas de controle da dívida ativa; acompanhar a formalização da compensação relacionada aos créditos inscritos em dívida ativa; responder pela regularidade jurídica dos atos relacionados à dívida ativa objeto deste Termo.

Compete ao CREDOR: responder pela autenticidade, legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados no procedimento de Oferta Pública de Recursos; declarar que é o titular originário do crédito objeto da renegociação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por eventual falsidade; comunicar à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa alterar as condições da obrigação renegociada; responder pela existência de ações judiciais, impugnações, recursos ou medidas administrativas relacionadas ao crédito objeto da novação; cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo e no Decreto regulamentador.

CLÁUSULA NONA - DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo, o CREDOR dará plena, geral, irrevogável e irretratável quitação ao MUNICÍPIO, nada mais tendo a reclamar a qualquer título relativamente à obrigação ora renegociada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, para fins de transparência e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em [número] vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2026.

[NOME DA AUTORIDADE]

Secretário(s) do(s) órgão(s) original(is) da(s) dívida(s)
[matrícula]

(quando houver compensação tributária)

[NOME DA AUTORIDADE]

Secretário Adjunto de Receita
[matrícula]

[NOME DO CREDOR OU REPRESENTANTE]
[CPF e Cargo]

ANEXO III

CATEGORIAS DE LANCE - PAGAMENTO À VISTA (ART. 15)

FAIXA	DESCONTO	CARÊNCIA (meses)
1	10% a 30%	9
2	> 30% a 50%	5



3	> 50%	2
---	-------	---

CATEGORIAS DE LANCE - PAGAMENTO PARCELADO (ART. 17)

FAIXA	DESCONTO	CARÊNCIA (meses)	PRESTAÇÕES	PERIODICIDADE
1	10% a 20%	10	6	Anual
2	> 20% a 25%	10	12	Semestral
3	> 25% a 30%	8	12	Trimestral
4	> 30% a 40%	6	6	Trimestral
5	> 40% a 50%	3	12	Mensal
6	> 50%	1	6	Mensal

ADESÃO VOLUNTÁRIA (ART. 40)

DESCONTO	CARÊNCIA (meses)	PRESTAÇÕES	PERIODICIDADE
20%	12	14	Semestral

DECRETO Nº 12.109, DE 28 DE MAIO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO REGULADOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ REGULA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, e em especial seus artigos 7º, inciso III, 19 e 20, que instituem e regulamentam o Conselho Regulador de Transporte Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Reguladores, uma vez formalmente indicados, somente adquirem investidura e legitimidade para o exercício de suas atribuições após a competente nomeação por decreto, nos termos do § 3º do art. 20;

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo administrativo SIGED n.º 039986/2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Regulador de Transporte Coletivo Urbano da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, os seguintes membros titulares:

I – Como representantes do Poder Concedente:

a) Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano:

1. Titular: Elisangela Fernandes Borkoni;

b) Pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública:

1. Titular: Francianne Siqueira Chaves Lacerda;

c) Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

1. Titular: Marilene Magalhães de Oliveira Rodrigues;

d) Pela Secretaria Municipal de Governo:

1. Titular: Ananias Martins de Souza Filho;

e) Pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB:

1. Titular: Felipe Tanahashi Alves.

II – Como representantes dos prestadores e usuários dos serviços públicos delegados e das entidades representativas:

a) Pela Associação Mato-grossense dos Transportadores Urbanos – MTU:

1. Titular: **Ricardo Caixeta Ribeiro**;

b) Pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL/MT:

1. Titular: **Gustavo de Tarcio Correa Nascimento**;

c) Pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT:

1. Titular: **Darci Lovato**;

d) Pela Associação dos Usuários de Transporte Coletivo Urbano:

1. Titular: **Pedro Gregorio de Aquino Filho**.

Art. 2º Os membros do Conselho Regulador poderão ser substituídos por ato do Prefeito Municipal, observadas as indicações dos órgãos e entidades competentes e o disposto na Lei Complementar nº 558/2025.

Art. 3º Permanece provisoriamente vago o assento destinado ao representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, até ulterior indicação pela entidade competente e correspondente nomeação por decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 918/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, TALITA OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico de Direitos Humanos, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, **a partir de 04/05/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 923/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **a partir de 28/05/2026**.

NOME	CARGO	GDA
TOLENTINO DOS SANTOS LARA FILHO	Coordenador Técnico Administrador Regional Sul II	GDA-7
RINARTY PEREIRA DOS SANTOS	Gerente de Ações Comunitárias	GDA-9

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 924/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, **a partir de 28/05/2026**.

NOME	CARGO	GDA
MARINETE DE BONFIM	Gerente de CCI Joao Guerreiro	GDA-9
SUELLY EUFRASIA DA SILVA	Gerente de CRAS Nova Esperança	GDA-9

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 925/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Economia, **a partir de 28/05/2026**.

NOME	CARGO	GDA
LUCAS ARTHUR MIRANDA	Assessor Especial	GDA-6
ELINALVA ALVES PEREIRA SILVA	Assessor Técnico	GDA-7
TAYNA JULLY FERREIRA COSTA	Coordenador Financeiro	GDA-8
VALKIRIA REGINA BASTOS	Coordenador de Desenvolvimento e Informação de Benefícios Previdenciários	GDA-8

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 926/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, IRANILDES MARIA FIGUEIREDO CUNHA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Planejamento e Monitoramento, Simbologia GDA-5, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 28/05/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 927/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir de 28/05/2026.

NOME	CARGO	GDA
FERNANDO FRAGA DE SOUZA	Coordenador de Obras e Infraestrutura Rural	GDA-8
JONILDO MARCOS LOPES DA SILVA	Gerente de Fiscalização e Manutenção Viária	GDA-9

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 928/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, a partir de 28/05/2026.

NOME	CARGO	GDA
ISABELLA FERNANDA DE OLIVEIRA	Assessor Técnico	GDA-7
LUCIANA ALVARES SANT ANA	Assessor Especial	GDA-6
MARLENE GUILHERMINA ROSA DE AMORIM	Assessor Especial	GDA-6

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 929/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VALERIA LUCIANA GOMES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Desenvolvimento e Informação de Benefícios Previdenciários, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Economia, a partir de 28/05/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 930/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LAURA MORAES RODRIGUES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Financeiro, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Economia, a partir de 28/05/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 933/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SEBASTIANA ELKE FERREIRA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Obras e Infraestrutura Rural, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir de 28/05/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 934/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SILVIA ALVES DA GUIA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA-8, na Empresa Cuiabana de Zelandoria e Serviços Urbanos, a partir de 28/05/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026/SMSocial

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial – CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação de Promoção Humana e Social - Instituto Atitude - CNPJ nº 08.791.800/0001-80.

Objeto: Promover a inclusão, atualização, averiguação, revisão e regularização das informações cadastrais por meio de visita domiciliar e busca ativa das famílias com cadastros pendentes e/ou desatualizados, e das famílias pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos no Cadastro Único, beneficiárias e não beneficiárias do Programa Bolsa Família no sistema de base de dados do Cadastro Único, no município de Cuiabá, conforme demanda da SMSocial.

Dotação Orçamentária: Órgão - 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO; Unidade Orçamentária - 601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função - 08 - Assistência Social; Sub-Função - 244 - Assistência Comunitária; Programa - 0006 - Gestão e Implementação das Políticas de Assistência Social; Atividade 2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; Natureza Despesa - 3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS; Fonte - 016600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, 026600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

Prazo e Vigência: Termo de Colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias.

Data da Assinatura: 28/05/2026

Assinam: A Sr^a. **Hélida Vilela de Oliveira** – CPF: 581.XXX.XXX-58, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – **CONCEDENTE**.

A Sr^a **Teresinha Aparecida Morockoski** - CPF: nº 478.xxx.xxx-04, Associação de Promoção Humana e Social - Instituto Atitude – **CONVENENTE**.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe
gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;